



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/04/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 20100188-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Orocó

INTERESSADOS:

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

DACIO ANTONIO MARTINS DIAS (OAB 16366-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

EXTRAPOALAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL. PERCENTUAIS ACIMA DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. CONDUTA CONTUMAZ DO CHEFE DO EXECUTIVO. PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS DO MANDATO. NOTA DE GRAVIDADE.

1. Cabe reprimenda máxima ao prefeito que, nos 03 (três) primeiros anos do mandato, não observou o limite de gastos com pessoal, mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 60% da receita corrente líquida; restando patenteada a contumácia de sua conduta ao não adotar, na extensão e profundidade que se faziam necessárias, as medidas preconizadas no Art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, mantendo, por conseguinte, gastos com pessoal superiores ao limite preconizado no Art. 20, III, 'b', da LRF.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 07/04/2022,

CONSIDERANDO que, com a experiência de gerações, assentou-se o entendimento de que o dispêndio excessivo na seara de pessoal reflete uma má gestão dos recursos públicos, sendo esse o substrato sobre o qual se funda a norma insculpida no Artigo 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os recursos públicos escassos e inúmeras as carências, o elevado gastos com pessoal, além do limite preconizado na LRF, priva a população dos recursos necessários à satisfação de suas demandas por bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que o prefeito, na maior parte do mandato (até aqui, os 03 – três – primeiros exercícios), não observou o limite de gastos com pessoal, mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 60% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que restou patenteada a contumácia de sua conduta ao não adotar, na extensão e profundidade que se faziam necessárias, as medidas preconizadas no Artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, mantendo, por conseguinte, gastos com pessoal superiores ao limite preconizado no Artigo 20, III, 'b', da LRF. Irregularidade essa que, por sua gravidade, enseja a reprimenda máxima, que, em sede prestação de contas de governo, assume a forma de recomendação ao legislativo municipal de rejeição de suas contas (Artigo 59, III, 'b', c/c Artigo 71, ambos da Lei nº 12.600/04);

CONSIDERANDO que as demais irregularidades, por não ostentarem a nota de gravidade, são passíveis, tão somente, de determinações;

George Gueber Cavalcante Nery:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Orocó a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao



atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
3. Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO